



**Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio**

# **Regulamento**

**Equipa Para a Disciplina  
(EPD)**





## EQUIPA PARA A DISCIPLINA

### REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO

#### Preâmbulo

Para alcançar melhores resultados sociais, através da promoção de comportamentos e atitudes de cidadania, conforme previsto no Projeto Educativo do AEGS, foi constituída a Equipa Para a Disciplina (EPD).

A criação da Equipa Para a Disciplina é uma ação integrada na medida quatro do Plano de Ação Estratégica - “Tolerância Zero” e enquadra-se na estratégia Ser + da Estratégia de Educação para a Cidadania na Escola, do Agrupamento de Escolas Gonalo Sampaio.

A Equipa Para a Disciplina tem como público-alvo os alunos do 2º e 3º ciclos do ensino básico que manifestem, em qualquer situação, comportamentos ou atitudes que contrariem o Código de Conduta.

A Equipa Para a Disciplina assume um caráter preventivo das participações de ocorrência e das participações disciplinares, através da autorreflexão comportamental e da assumpção de compromissos, por parte dos/as alunos/as, e de uma maior aproximação da escola aos pais/encarregados de educação.

#### Artigo 1º

##### Âmbito

1. No âmbito do desenvolvimento da autonomia do Agrupamento de Escolas Gonalo Sampaio, a Diretora nomeia os/as professores/as que constituem a EPD. De entre estes, a Diretora nomeia um coordenador.
2. A composição da EPD é atualizada, anualmente.

#### Artigo 2º

##### Perfil do/a Professor/a da EPD

1.A figura do/a professor/a da EPD deve ser entendida como a de um/a profissional capacitado/a para abrir um caminho de diálogo, que conduza à autorreflexão e à consciencialização do comportamento inadequado, por parte do/a aluno/a. A nomeação deve ter em conta, preferencialmente, as seguintes características:

- a) Ser bom ouvinte;
- b) Ter facilidade em se relacionar com os alunos e respetivas famílias;

- c) Ter capacidade de promover dinâmicas de articulação com os diferentes elementos da Comunidade Escolar;
- d) Ser imparcial;
- e) Ter capacidade de trabalhar com o paradigma da responsabilização;
- f) Ter formação em gestão e mediação de conflitos.

### Artigo 3º

#### Competências e atribuições do/a Professor/a da EPD

Ao/À professor/a da EPD compete:

- a) Receber os/as alunos/as a quem forem registadas ocorrências;
- b) Inteirar-se do tipo de ocorrência e estabelecer diálogo com o /a aluno/a no sentido de apurar o que motivou o registo;
- c) Conduzir o/a aluno/a à autorreflexão sobre o seu comportamento, consciencializando-o para o incumprimento das regras do Código de Conduta e do impacto dessa atitude no seu percurso escolar e na aquisição de melhores aprendizagens;
- d) Levar o/a aluno/a a assumir e registar um compromisso de mudança de comportamento;
- e) Estabelecer contacto com o encarregado de educação, no sentido de o/a aluno/a partilhar a ocorrência;
- f) Informar o/a aluno/a e o encarregado de educação que não haverá lugar à marcação de falta disciplinar se for cumprido o compromisso assumido no âmbito de todo o processo da EPD;
- g) Informar o/a Diretora/a de Turma, via email, do estado de cada processo, dando conta que cópia do mesmo será disponibilizada e que deve partilhar a informação recebida com o/a participante da ocorrência;
- h) Fotocopiar o registo de ocorrência, o relatório e o compromisso de cada processo, colocando-o na gaveta da respetiva turma, na sala de professores;
- i) Informar, de imediato, via email, o Conselho de Turma de que deverá passar-se a dar cumprimento ao estipulado no Regulamento Interno do Agrupamento, sempre que seja concluído o processo de um aluno alvo de três participações de ocorrência por parte do mesmo responsável, ou de cinco participações por parte de diferentes responsáveis;
- j) Arquivar o processo no *dossier* da EPD e proceder ao registo na grelha de monitorização;
- k) Encaminhar para o Diretor de Turma ou para a Direção situações que ultrapassem as competências da EPD;
- l) Cumprir as horas que lhe foram atribuídas no local determinado para o funcionamento da EPD;
- m) Participar nas reuniões convocadas pela coordenação da EPD ou pela Direção.

## **Artigo 4º**

### **Limites de atuação da EPD**

1. A EPD não atua em situações que ultrapassem as suas competências, sendo estas:

- a) Situações de desrespeito grave a professores e/ou funcionários;
- b) Roubo;
- c) Agressão física;
- d) Outras situações consideradas graves e que mereçam atuação imediata;
- e) Mais de três ocorrências pelo mesmo responsável;
- f) Mais de cinco ocorrências por responsáveis diferentes.

2. Nestas situações, o responsável pela ocorrência deve marcar falta e proceder à elaboração da participação disciplinar, dando cumprimento ao definido no Regulamento Interno do AEGS, no que a este assunto diz respeito.

3. O/A professor/a da EPD que receba uma situação que cumpra as alíneas e) e f), do ponto 1, deve informar, via email, o Conselho de Turma, de que o/a aluno/a não pode ser encaminhado para a EPD e que lhe deve ser marcada falta disciplinar e cumprido todo o processo inerente à mesma.

4. Dentro da disponibilidade de recursos e meios da EPD poderá ser elaborado um plano de trabalho de competências comportamentais e sociais, com os/as alunos/as a que se refere o ponto anterior.

## **Artigo 5º**

### **Reuniões da Equipa Para a Disciplina**

1. Com o objetivo de promover a partilha de experiências e de práticas e a uniformização de procedimentos, e de monitorizar o funcionamento da EPD, serão promovidas, sempre que necessário, reuniões com todos os elementos que a integram.
2. Deve ser realizada, pelo menos, uma reunião por trimestre.
3. As reuniões serão convocadas pela coordenação da EPD ou pela Direção.

## **Artigo 6º**

### **Coordenação da EPD**

A Coordenação da EPD é assegurada por um/a professor/a, de entre o grupo de professores /as que integram a equipa, nomeado, para o efeito, pela Diretora do Agrupamento.



## Artigo 7º

### Monitorização e Avaliação

1. No final de cada período a EPD elabora um relatório referente à sua atuação, que será enviado à Diretora.
2. Ao longo do ano serão elaboradas as fichas de avaliação trimestral da EPD, de acordo com o modelo utilizado para monitorizar as ações do Plano Anual de Atividades.

## Artigo 8º

### Divulgação

- 1 - A divulgação da EPD é feita no início de cada ano letivo:
  - 1.1 - aos alunos, nas aulas de Cidadania e Desenvolvimento;
  - 1.2 - aos Encarregados de Educação, nas reuniões com a Direção e os Diretores de Turma/Titulares de Turma;
  - 1.3 - ao Pessoal Docente e Não Docente, nas reuniões de programação da abertura do ano letivo.
  - 1.4 – à Comunidade Educativa, através da página do Agrupamento.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 23 de janeiro de 2019